



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

RESPOSTA AO 1º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2023

PROTOCOLO Nº. 47405/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos, para realização da “FESTA DO PARANÁ EDIÇÃO 2º EXPOFAZENDA”, entre os dias 20 a 24 de setembro de 2023, no município de Fazenda Rio Grande / PR.

Em cumprimento ao item 07 do edital, esta Comissão vem, por meio deste, apresentar resposta ao 1º pedido de esclarecimento ao edital do Pregão eletrônico nº 62/2023, solicitado via e-mail em 14 de agosto de 2023.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento, temos a expor o que segue:

1 - Do Pedido:

Visto os elementos instrutivos ao edital anteriormente referenciado, extraído ao processo de aquisição Nº 62/2023, relativo a um único lote de aquisição com 49 (quarenta e nove) itens diferenciados que integram ao objeto pretendido e derivado ao distinto "LOTE", e passíveis de cotações individuais aos preços correspondentes a cada item conforme ditado ao subitem 20 pág.72 do Vosso Edital e alvo de nossa apreciação.

Diante de nosso interesse comercial e, capacitados para atendê-los em lotes distintos inseridos ao "LOTE ÚNICO", diante de nossas especialidades e qualificações técnicas comprovadas em eventos similares desta natureza, apreciado vosso EDITAL e seus anexos, constatamos que se regulam subsidiariamente pela lei 8666 de 21 de junho de 1993 e demais regulamentações complementares das quais o licitante e os proponentes estão sujeitos aos princípios que por ela regulam-se constitucionalmente e, assim definem-se de tal abrangência.

"A licitação destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade e probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, de julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos "vetando-se" aos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

públicos, admitirem, preverem, incluírem ou tolerarem, nos atos de convocação cláusulas de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo de igualdade e, ou estabeleçam preferências ou distinções em razão de naturalidade, da sede ou domicílio licitante ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto pretendido."

Destas definições básicas e legalmente derivadas a posteriores contratações, combinam-se o objeto que assim caracteriza-se: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA REALIZAÇÃO DA" FESTA DO PARANÁ EDIÇÃO 2º EXPOFAZENDA", entre os dias 20 a 24 de setembro de 2023 no município de Fazenda Rio Grande/PR considerando a contrapartida e as possibilidades de exploração, conforme descritivos, quantitativos e especificações revistos no Termo de Referência, assim claramente caracteriza-se distintas necessidades, ou seja, fornecimento de equipamento e também de mão de obra, esta derradeira, obrigatoriamente qualificada diante dos riscos acidentais expostos a população usuária na ausência de observações técnicas ditadas pelo órgão fiscalizar "CREA", exceto tal exigência ao fornecedor de equipamentos, cujo agente fiscalizar é ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), porém, distanciada do órgão privilegiado e caracterizado como "CREA", cuja competência e arquitetura, abrangendo tão somente os aspectos estruturais do evento como controle do CREA, acrescendo-se os itens 20, ambos integrantes a um único fornecedor qualificado.

Outrossim, exposto o conflito que antecede-se, resumido, sujeito de reparação e ajustes técnicos fundamentais ao êxito contratual amparado em nossa legislação vigente, motivado a impedir favorecimentos ou privilégios a uma minoria de concorrentes passível de atender vosso EDITAL e resgatando o absoluto zelo com a coisa Pública e ampliando o número de ofertas e proponente a este evento licitatório, tempestivamente solicitamos reparações ao conflito que a seguir demonstramos:

I - Acrescentar ao item 20: Banheiros Químicos - módulo individual, tamanho como: altura, largura e comprimento, tipo do teto, porta, ventilação e demais itens internos como: Mictório, capacidade da caixa coletora de detritos, tipo de assento, assoalho (piso), dispositivo bactericida, construtivo pretendido atualmente disponível em Poliéster Resinado (fibra, polietano, pvc etc.).

II- Parcialmente, observa-se em vosso EDITAL, quesitos como manutenção e limpeza dos módulos sanitários, os quais, em seu uso normal exigem um controle higiênico a base de bactericidas adequados ao período urgente de uso e, outros cuidados complementares, adequados ao período vigente de uso e, outros cuidados complementares, os quais vossa administração deverá incluir ao Anexo I, com clareza e objetividade uma vez que, tal fato, gera custo operacional, o qual deverá estar incluído aos valores ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

III – Verificado Menor Preço Global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, caracterizada a modalidade de execução direta, a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios e, assim caracterizados no Art. 6º inciso XVIII alínea b e subitem 4.14. Mantido este raciocínio de um único fornecedor ser beneficiado com a contratação, coordenando sua vinculação de proximidade com a Administração e monopolizando a si próprio todos os itens, diante dos múltiplos refúgios e tolerâncias cabíveis, vemos um afronto a legislação vigente que limite terceirizações contratadas, ou seja, um vencedor contrato, poderá terceirizar 100% dos itens que integram-se ao lote único, ou estaria ele limitado naquele percentual na legislação vigente que é de 25%, onde, pedimos esclarecimentos objetivos do assunto.

IV - Assim, em observância aos entendimentos que se antecedem resumidos, na expectativa de resgatar a clareza e transparência no aquilo que se destina, afastando suas iniquidades de entendimentos conflitantes, resgatando-se o equilíbrio da competitividade entre os interessados e, amparados nestas evidências de direcionamentos e privilégios na certos fornecedores, tempestivamente requeremos as providências devidas ao assunto e complementares esclarecimentos, motivados a este encaminhamento contra as cláusulas e condições conflitantes deste EDITAL e estrita observância da sanibilidade aos 49 (quarenta e nove) itens que antecedem-se caracterizados de anormalidades ao perfeito entendimento.

Condições que pedimos e esperamos providenciar reparativas a assunto, ou se, mantido inalterado este EDITAL, mantido nas condições em que se encontra este elemento instrutivo e seus anexos, nossa impugnação, mesmo contrária a nossa vontade, será ratificada integralmente, pois, relevantes que são, prejudicam e ferem os direitos da maioria dos interessados.

2 - Da análise

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é a solicitante e a responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos, que são de seu conhecimento técnico, feitos em esclarecimento com relação ao pedido, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo sob o nº 49974/2023, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

Página: 1 / 1

Data: 15/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000049974/2023

Número Único: YE3.IO1.6Z5-HM

Requerente: Divisão de Compras e Licitações

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/08/2023 2:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/08/2023 3:39 PM

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo informa que será mantido inalterado o Edital.

Segue para prosseguimento.

Tiago



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Considerando que não houve modificações no conteúdo das Propostas de Preço bem como nos documentos de Habilitação, com fulcro no Art. 21, §4º, da Lei Federal 8.666/93, mantenho a data do certame sem alteração.

Esclarecidos os fatos, dê ciência ao solicitante através de e-mail, bem como, dando-se ciência aos interessados, publicação deste junto ao edital da licitação em epígrafe no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de agosto de 2023.

Daiane S. H. Serafim
Equipe de Apoio